

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2609056400100059302,2609056400100059301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

Banco Pine S/A

Serasa S/A

Nome Fantasia:

BANCO PINE S/A

Serasa Experian

CPF/CNPJ:

62.144.175/0001-20

62.173.620/0001-80

Endereço de Correspondência:

Avenida Doutor Heitor José Reali - número 360 - Distrito Industrial Miguel Abdelnur - São Carlos - SP - 13571-385

Telefone Institucional:

(11) 3372-5200

(16) 3422-5142

E-mail Institucional:

e-cintof.judiciais@pine.com

atende.procon@br.experian.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **10/11/2026 às 11:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema

Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fxw-pfmp-exv>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Francisco das Chagas Farias - **CNPJ/CPF:** 653.002.203-10

Endereço: Rua 5 - 606 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340

Telefone: (85) 99251-4341

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, em maio de 2025, celebrou contrato de empréstimo por meio de carteira digital, cuja forma de pagamento se daria mediante desconto em folha de pagamento, sendo a instituição financeira responsável pelo contrato o Banco Pine.

Informa que o empréstimo foi dividido em 12 (doze) parcelas, ficando sob responsabilidade da empresa em que trabalha realizar o pagamento das parcelas, mediante desconto dos respectivos valores em seu salário.

Ocorre que, após o período previsto para encerramento dos descontos, o consumidor constatou que continuavam sendo realizadas cobranças referentes ao referido empréstimo em sua folha de pagamento.

Diante da situação, entrou em contato com o Banco Pine, por meio de ligação telefônica, ocasião em que foi informado de que a empresa onde trabalha não havia realizado o pagamento de 5 (cinco) parcelas do empréstimo.

Ao questionar o setor de Recursos Humanos (RH) da empresa, inicialmente, a informação apresentada pelo banco e pelo consumidor foi colocada em dúvida. Contudo, posteriormente, foi comprovado que, de fato, havia parcelas pendentes de pagamento.

Segundo o consumidor, a empresa se comprometeu a realizar o pagamento das 5 (cinco) parcelas em aberto, no valor de R\$ 415,39 (quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos) cada. Entretanto, o consumidor informa que não está conseguindo gerar os boletos atualizados necessários para que a empresa possa efetuar os respectivos pagamentos.

Diante do exposto, o consumidor compareceu à sede deste órgão com o objetivo de buscar solução para a situação apresentada.

Pedido:

Dessa forma, requer o consumidor que sejam disponibilizados os boletos atualizados referentes às parcelas remanescentes, a fim de possibilitar que a empresa onde trabalha possa realizar os pagamentos devidos e regularizar a pendência existente.

Maracanaú/CE, 06 de Outubro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva

PROCON - Maracanaú

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): Sávio Henrique Jorge de Oliveira